



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MANAUS**

URGENTE

Petição Inicial 05.2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 04.153.748/0001-85, com endereço à Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, que ora subscreve, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, bem como do artigo 1º, inciso IV, artigo 3º e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 011/93, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 04.312.369/0001-90, com sede situada na Avenida Brasil, n. 513 – Compensa, CEP 69036-110, representada pelo Excelentíssimo Senhor ALBERTO BEZERRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

DE MELO, Procurador-Geral do Estado do Amazonas, podendo ser encontrado no endereço funcional localizado na Rua Emílio Moreira, n.º 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP: 69.020-040 e da **FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**, fundação pública criada pela Lei n.º 4.026, de 06 de maio de 2014, representada pela Diretora **JULIANA DIAS PALHETA BRAGA**, podendo ser encontrada no endereço localizado à Rua Camapuã, n.º 108, Cidade Nova II, Manaus/AM, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que se passa a aduzir.

1. DOS FATOS

Origina-se a presente demanda do Inquérito Civil n.º 014.2016.000075, instaurado pela 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, cujo objeto delimitado na Portaria nº 018.2017, é o de acompanhar a ampliação e adequada prestação de serviços de hemodinâmica em toda a rede estadual de saúde.

Referido investigatório teve como antecedente a Notícia de Fato n.º 2086/2016 pela qual a noticiante Gracinei Ferreira da Silva relatou que procurou o Hospital Francisca Mendes para realizar procedimento cardíaco de ablação, suspenso em face da máquina estar quebrada e por falta de material cirúrgico. Na época a noticiante ocupava a 45ª (quadragésima quinta) posição na fila de espera, sendo que foi inserida nesta em 20.07.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Pelo Ofício n.º 0314/2016 (fl.20), informou a Direção do Hospital ao Ministério Público:

Serviço de Eletrofisiologia e Marca-Passo do HUFM é desenvolvido pelo Médico Jaime Giovany Arnez Maldonado, contratado pela UNISOL sob o regime celetista, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

HUFM possui aparelhos necessários para a realização dos procedimentos em eletrofisiologia: 01 polígrafo de 60 canais; 01 equipamento de radiofrequência; e 01 sala de hemodinâmica(laboratório).

De uma forma geral **são necessários kits de materiais (insumos) para utilização dos procedimentos terapêuticos, não cobertos pelo SUS**; 01 cateter ablador com conector e introdutor; 01 cateter decapolar ou duodecapolar, com conector e introdutor; 02 cateter quadripolar, com conector e introdutor; 01 sistema de punção transeptal: agulha, bainha e guias.

Pelo Memorando n.º 042 (fl.27), datado de **19.04.2016**, o Hospital nos dá conta que existiam 249 (duzentos e quarenta e nove) pacientes em lista de espera, para estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico I e II (ablação). Informou também que não havia material para o tratamento dos mesmos e que o custo médio, por paciente, era de R\$ 15.408,98 (quinze mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), valor não reembolsável pelo SUS.

Foram anexados aos autos:

- Lista de espera contendo 249 (duzentos e quarenta e nove) pacientes que aguardavam realizar procedimento de **ABLAÇÃO** (fl. 28-38), na qual o sr. Felipe Ferreira Rebelo aparecia com inserção no dia **11.01.2011**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Lista de espera contendo 33 (trinta e três) pacientes (fl.38-39) para realizar procedimento de **FIBRILAÇÃO ATRIAL-FA, não ofertado no Hospital Francisca Mendes**, por falta de equipamento e insumos. Por isso, os pacientes deveriam fazer o Tratamento Fora do Domicílio (TFD). À fl. 39, consta lista de pacientes que realizam este tratamento em outros Estados, num total de 15 (quinze) usuários, datando os encaminhamentos de 2001 a 2015.
- Lista de pacientes que **abandonaram** o Tratamento e Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I e II (fl.40-41), no total de 25 (vinte e cinco) pessoas, de 2011 a 2013. A razão do abandono, entretanto, não está informada, podendo tal evento ter ocorrido também, em decorrência de óbito.
- Lista de pacientes que **realizaram** o Tratamento e Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I e II (fl. 41-42), no total de 9 (nove) pessoas, de **maio de 2014 a junho de 2015**.
- Lista contendo nome de dois pacientes que **vieram a óbito**, antes de realizarem o Tratamento e Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I e II (fl.43).

Como se pode observar das relações inclusas, em 2016, somente nove pacientes realizaram o procedimento da Ablação(fl. 43), tendo dois pacientes vindo a óbito (fl. 43).

Por ocasião da Reunião n.º 66.2016 (fl.48) ocorrida no Ministério Público, foram obtidas as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que no Hospital Francisca **existe apenas 01 (uma) máquina “artis-zee”** de propriedade do Estado e que está em funcionamento há 02 (dois) anos e faz o procedimento de hemodinâmica;
- **Hemodinâmica envolve exames** de: i) cardiologia intervencionista; ii) neuro endovascular; iii) aritmologia vascular (ablação e implante de marca-passo); iv) endoprótese;
- **Que 11 (onze) médicos utilizam essa máquina em regime de escala,** cujo funcionamento se dá de segunda-feira a sábado, de 07h às 21h;
- Que existia uma máquina da **Angiostar** que se encontrava quebrada, sem condições de manutenção, em razão da fabricante não mais possuir peças; Que a máquina artis-zee é fabricada pela Siemens, que foi contratada pela SUSAM para prestar assistência técnica; **Que nos dois anos de uso da máquina já ocorreram em torno de 6 (seis) paradas para manutenção;** Que a última vez que a máquina apresentou problema foi em abril de 2016, e ficou sem utilização por cerca de 06 (seis) meses somente para o procedimento de embolização (mal formação arteriovenosa - MAV);
- Que o procedimento cardíaco de **Ablação vem sendo reduzido desde 2015 em razão de falta de insumos;**
- Que o **Exame Eletrofisiológico,** necessário para fazer o procedimento de ablação, tem o **valor de R\$ 2.572,21** (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) em órtese, prótese e materiais especiais –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- OMPE, sendo que o SUS somente arca com o valor de R\$ 194,96 (cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) referente aos introdutores;
- Que, para realizar o procedimento de ablação, são necessários insumos que **totalizam R\$ 36.077,87** (trinta e seis mil, setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e que esse procedimento se refere ao estudo eletrofisiológico terapêutico II; **Que o SUS arca com o valor de R\$ 4.580,65 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);**
 - Que, se o paciente precisa do estudo eletrofisiológico terapêutico I, o valor gasto é de R\$ 16.433,47 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos); Que, às vezes, o paciente faz 02 (dois) exames terapêuticos (I e II), mas o diagnóstico é no valor de R\$ 10.232,71 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos);
 - Que, em 18 de janeiro de 2016, o então Diretor, Sr. Ivan Tramujas, fez uma solicitação de aporte financeiro à SUSAM **no valor de 2.218.893,13** (dois milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos), para adquirir os insumos necessários para os procedimentos; Que esses insumos a serem comprados dariam para atender todos os pacientes que se encontravam na fila do procedimento de ablação (249 pessoas, à época); Que esse procedimento é feito pelo Dr. Jaime Maldonato que atende 1 (uma) vez por semana, 4 (quatro) pacientes ao dia; Que, ao mês, seriam realizados 16 (dezesesseis) exames;
 - **Que o Hospital Francisca Mendes zerou seu estoque de insumo no mês de agosto de 2016;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que o Hospital **está devendo para os fornecedores insumos desde 2014**, motivo pelo qual atualmente esses fornecedores **se negam a fornecê-los sem o devido pagamento**;
- **Que o Hospital foi transformado em Fundação em 6 de maio de 2014, mas que não tem até hoje autonomia financeira**;
- Que o SUS paga cerca de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e o Hospital paga **R\$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais) por um **cateterismo cardíaco** para o profissional;
- Que a fila atual de pacientes para ablação é de 306 (trezentos e seis) pacientes;
- Que o Estado **está adquirindo um novo aparelho de hemodinâmica, cuja decisão foi adotada semana passada**;
- Que o Hospital Francisca Mendes trabalha com as especialidades de **cardíaco e vascular**;

Às fls. 67 dos autos, consta tabela demonstrativa de pacientes que aguardam diversos procedimentos.

De 2013 a 2016, 158 (cento e cinquenta e oito) pacientes realizaram procedimento de ablação; 15 (quinze) foram encaminhados para outro Estado para obterem o procedimento; 02 (dois) foram a óbito; 01 (um) desistiu, 01 (um) realizou em outra unidade de saúde de Manaus e 306 (trezentos e trinta e seis) aguardam na fila.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Para o exame de Arteriografia (fl.68-89) de Membros, há o total de 57 (cinquenta e sete) pacientes que aguardam atendimento. Fora esta relação, há alguns pacientes internados em prontos-socorros que necessitam fazer este exame, sendo estes: HPS 28 de Agosto, 15 (quinze) pacientes; HPS João Lúcio, 02 (dois) pacientes para arteriografia de membros e 341 (trezentos e quarenta e um) pacientes para eletrofisiologia.

No próprio Hospital Francisca Mendes, a fila de espera para procedimento de Eletrofisiologia-ABLAÇÃO (fl.71-90) é de 342 (trezentos e quarenta e dois) pacientes, sendo que o paciente Henrique Bahia do Nascimento, mais antigo da lista, teve seu pedido inserido em **10.01.2011**, e o mais recente paciente, Sr. Mário Dias Caldeira, foi inserido em **26.09.2016**.

A fila contendo 39 (trinta e nove) pacientes, foi encaminhada para o TFD (fl.91-100) em razão do Hospital não possuir Polígrafo com Imagem 3D.

Pelo Despacho n.º 085.2017, observou-se que o exame de Arteriografia, objeto da Notícia de Fato n.º 6166/2015 e PP n.º 479/2017 tinha demanda reprimida, sob a mesma causa da demanda para o estudo eletrofisiológico-Ablação: a máquina da hemodinâmica é o equipamento utilizado para realizar ambos os procedimentos. Por isso, decidiu-se ampliar o objeto da investigação original em andamento.

Conforme depoimento do então Secretário de Estado de Saúde, Pedro Elias de Souza, colhido na Audiência n.º 033.2017 (fl.150), o Estado contratou a empresa Angiofisio para atender a demanda reprimida, tendo em vista a limitação de equipamento da hemodinâmica, além de ter adquirido nova máquina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Pelo Ofício n.º 0423/2017 (fls. 153-154), o Hospital Francisca Mendes informou as providências adotadas pela SUSAM para consertar máquina quebrada da Hemodinâmica e a perspectiva da chegada da nova máquina no Brasil.

À fl. 161, consta lista de pacientes para procedimento de Angiografia Cerebral.

Na audiência n.º 050 (fl. 162), realizada no dia 14.06.2017 no Ministério Público, o então Secretário de Estado de Saúde, Pedro Elias de Souza, informou que a máquina da hemodinâmica que se encontrava quebrada voltaria a funcionar no dia 23.06.2017 e que a nova máquina seria instalada até o dia 23.06.2017. Informou ainda que, para cateterismo, tinha cerca de 130 (cento e trinta) pacientes, sendo que 99% (noventa e nove por cento) destes estavam estáveis e aguardando em casa; que existia fila para procedimentos neurológicos e vasculares e que já estava em planejamento a aquisição de uma terceira máquina.

Pelo Ofício n.º 0723/2017-DG/HUFM, informou o HUFM que o novo aparelho ARTIS ONE passou a operar a partir do dia 27.10.2017 e que a perspectiva de atendimento seria de ultrapassar os 148 (cento e quarenta e oito) procedimentos, atingindo o quantitativo de 308 (trezentos e oito) procedimentos de cateterismos realizados ao mês.

Pela Requisição n.º 276.2017, diversos questionamentos foram encaminhados ao HUFM, em função do que foram obtidas as seguintes respostas, contidas no Ofício n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

069/2018 (fl.182), já quando as duas máquinas de hemodinâmica estavam em funcionamento:

1. Quanto a UNIDADES DE ATENDIMENTO:

- Na capital, o único que atende os pacientes do SUS, na oferta do serviço de hemodinâmica, é o Hospital Francisca Mendes. Na rede privada, dispõem do equipamento de hemodinâmica, o Hospital Santa Júlia, Beneficente Portuguesa, Prontocord, Rio Negro, Adventista e Unimed Nilton Lins. Isso, não quer dizer que estas unidades particulares atendam o SUS.

2. Quanto à CAPACIDADE DO HUFM:

- Hospital Francisca Mendes detém duas máquinas para hemodinâmica “Artis Zee Celiling e Artis One”.
- Cada equipamento tem capacidade de atender 12 (doze) procedimentos de cateterismo, na modalidade diagnóstico e terapêutico, por dia.
- Na neuroendovascular, a capacidade é de 05 (cinco) procedimentos.
- Essas máquinas têm funcionamento programado de segunda a sexta, das 7h às 22h, de segunda a sexta, e, nos sábados, de 7h às 18h. Somente aos domingos não há atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

3. Quanto à SUFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DA HEMODINÂMICA:

- O número de máquina na hemodinâmica **não é suficiente para atender a demanda do Estado**. A razão dá-se porque, além de ter o HUFM que atender a demanda dos prontos-socorros, pacientes de urgência/emergência, os quais naturalmente são inseridos na preferência do atendimento, estas máquinas de hemodinâmica são as mesmas utilizadas pelo corpo clínico do HUFM para realizar os seguintes procedimentos nas áreas de:
 - **CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA:** Cateterismo cardíaco; Angioplastia Coronariana; Valvoplastia Mitral;
 - **VASCULAR:** Arteriografia; Aortografia; Flebografia; Angioplastia Transluminal; Embolização de Má formação arteriovenosa (MAV) periférica; Quimioembolização; Endoprótese; Implante de filtro de veia cava; Implante de permicath;
 - **NEUROLOGIA:** Angiografia Cerebral; Embolização de aneurisma cerebral; Embolização de má formação arteriovenosa (MAV) cerebral; Embolização de angiofibromas; Angioplastia de carótida; Teste de oclusão de carótida;
 - **CARDIOPEDIATRIA:** Estudo hemodinâmico; Correção de comunicação intraventricular (CIV); Correção de Comunicação Intra-arterial (CIA);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- **ELETROFISIOLOGIA:** Implante de marca-passo; Implante de multisítio; Implante de cardio-desfibrilador interno (CDI); Estudo Eletrofisiológico; Ablação por cateter; Troca de gerador; Troca de eletrodo; Plastia de loja de marca-passo; Cardioversão;
- **CIRURGIA CARDIACA:** Endoprótese; Valvoplastia; Implante de marca-passo; Correção de aneurisma.

6. Quanto à FALTA DE MATERIAL NA HEMODINÂMICA:

- Há falta de material em razão do **valor do teto estabelecido pela SUSAM**, que é de R\$ 690.973,87 (seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) para aquisição de OPME'S, volume que se encontra **defasado** ante a demanda permanente existente. **Faltam materiais para ablação, neuro e pediátricos**. A SUSAM precisa fazer aporte financeiro para cobrir os custos das OPME'S (órteses, próteses e materiais especiais).

Materiais em falta: (Cateter diagnóstico duodecapolar deflectível; Cabo conector para cateter duodecapolar deflectível - Compatíveis com cateteres Diagnósticos; Cateter diagnóstico duodecapolar (espíral) deflectível; Cabo conector para cateter duodecapolar ou decapolar circular (espíral) deflectível – Compatíveis com cateteres Diagnósticos; Cateter diagnóstico decapolar 6F deflectível; Conector para cateter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

diagnóstico decapolar deflectível – Compatíveis com cateteres Diagnósticos; Cateter diagnóstico quadripolar deflectível; Cabo conector para cateter diagnóstico quadripolar deflectível - Compatíveis com cateteres Diagnósticos; Cateter de ablação 7F (terapêutico) ponta 8mm curva larga – Compatível com a Radiofrequência e com conector; Cabo conector para cateter de eletrofisiologia terapêutico ponta 8mm - Compatíveis com cateteres terapêuticos e com a Radiofrequência; Cateter de ablação 7F (terapêutico) ponta 4mm curva média: Compatível com a Radiofrequência e com conector; Cabo-conector para cateter de eletrofisiologia terapêutico (cateter ablator) ponta 4mm - Compatíveis com cateteres terapêuticos e com a Radiofrequência; Cateter de ablação (terapêutico) ponta 4mm 7F curva pequena - Compatível com a Radiofrequência e com o conector; Cabo-conector para cateter de eletrofisiologia terapêutico (cateter ablator) ponta 4mm – Compatíveis com cateteres terapêuticos e com a Radiofrequência; Cateter de ablação (terapêutico) 4mm 7F curva larga - Compatível com a Radiofrequência e com o conector; Caboconector para cateter de eletrofisiologia terapêutico (cateter ablator) ponta 4mm - Compatíveis com cateteres terapêuticos e com a Radiofrequência; Cateter de ablação (terapêutico) 4mm 7F curvas ajustáveis Bidirecional - Compatível com a Radiofrequência; Cabo-conector para cateter de eletrofisiologia terapêutico (cateter ablar Bidirecional) ponta 4mm - Compatíveis com cateteres terapêuticos e com a Radiofrequência; Agulha Transseptal; Introdutor Transseptal 8F); Materiais da "eura extra-SUS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Stents divisor de fluxo; Microcatéter 1.2; Líquido embolizante "squid/ônix"; micro partículas; filtro de carótida; Kit de cateter para procedimento de tratamento de trigêmeo; Tratamento pediátricos extra-SUS: próteses para CIA, próteses para CIV, próteses para PCA e cateteres pediátricos

7. Quanto à PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA SUPRIR FALTA DE MATERIAL:

- Para procedimento de ABLAÇÃO, a SUSAM abriu Processo n.º 8211/2017 e n.º 30598/2017 e está em fase de aquisição com o recurso disponibilizado pelo Fundo de Promoção Social. Para procedimento na área da NEUROLOGIA, existe o Contrato n.º 026/2014, a fim de atendê-la, mas o valor precisa ser atualizado pela SUSAM para obter determinados procedimentos.

8. Quanto aos SETORES QUE PRECISAM MELHORAR PARA TORNAR MAIS EFICIENTE A HEMODINÂMICA, são esses:

- **RADIOLOGIA:** Adquirir novos equipamentos, pois os existentes estão obsoletos. Como, neste setor, os instrumentos de trabalho são os aparelhos que produzem imagem são antigos e desgastados, as imagens produzidas não são capazes de evidenciar com segurança, o diagnóstico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:** Aquisição de um novo equipamento.
- **MEDICINA NUCLEAR:** sala pronta para aparelho.
- **ECOCARDIOGRAMA:** equipamentos obsoletos no SADT;
- **UTI coronariana** que precisa de equipamentos com melhor precisão.
- Aquisição de dois equipamentos de **ÓXIDO NÍTRICO** para tratamento de hipertensão pulmonar de pacientes neonatais e pediátricos;
- **APARELHO DE ECOCARDIOGRAMA PORTÁTIL** para uso na UTI e Centro Cirúrgicos.
- **ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCA MENDES** para funcionar uma enfermaria de curta permanência e recepcionar os pacientes pós procedimentos realizados na Hemodinâmica, que deverá ter equipamentos de suporte à vida e equipe multiprofissional;
- **ORGANIZAÇÃO DE PROTOCOLOS ADEQUADOS** de preparo para pacientes cardiovasculares: Exemplo: **Setor de Remoção/SUSAM:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

para remover pacientes ao hospital de origem pós-procedimento. HEMOAM: que tem dificuldade de distribuição de hemocomponentes em quantidades suficientes para os procedimentos a serem realizados. O HUFM não tem ambulância própria. PRONTOS SOCORROS – precisam fazer preparo adequado de pacientes que serão encaminhados ao HUFM para procedimento na hemodinâmica.

- **RETOMADA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SIEMENS.**

Neste mesmo documento, datado de 01.02.2018 (fl.182-186), o HUFM apresentou MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS para atender a alta demanda da cardiologia no Estado do Amazonas:

- **FILA DA ABLAÇÃO:** este é um procedimento, realizado no laboratório de hemodinâmica para reverter arritmias cardíacas e a maior parte das OPMES não é ressarcida pelo SUS. Sugerimos contrato específico com destinação de recurso para esta modalidade de atendimento, a fim de evitar TFD;
- **INSUFICIÊNCIA DE LEITOS CLÍNICOS:** desde a habilitação do HUFM como Centro de Referência em Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular e Intervencionista, não houve ampliação de leitos clínicos, ou seja, aqueles dedicados para pacientes que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

necessitarão de intervenção cirúrgica ou endovascular. Sugerimos que **seja designada uma enfermaria em outra unidade de saúde da rede para este suporte, o que diminuirá o tempo de espera de pacientes cardiopatas nos pronto-socorros. Para tal, basta que exista uma equipe de cardiologistas clínicos na citada enfermaria.** Isto ainda implicaria em redução de custos;

- **ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO:** por ser uma unidade com atendimento específico e diferenciado, o HUFM necessita de um padrão compatível com a modalidade de atendimento que presta. Assim, além dos medicamentos e PPS usuais, é necessário que a CEMA atenda a este padrão para o paciente cardiopata clínico e cirúrgico. Neste contexto, é muito importante frisar o item *FIO CIRÚRGICO* dentre outros;
- **AUMENTO DO TETO SUS:** um hospital quaternário, de Alta Complexidade como o HUFM, que realiza procedimentos de ponta, como cirurgias cardíacas, tanto em adulto, quanto em crianças, além de cineangiocoronariografias e angioplastias, arteriografias cerebrais e de membros inferiores, angioplastia intraluminal, embolização de aneurisma cerebral, dentre outros, necessita com urgência de aumento do valor do repasse SUS para conseguir manter a qualidade de seus serviços sem prejuízos. Ademais, é importante lembrar que já estamos com uma nova máquina de hemodinâmica em funcionamento, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

irá dobrar nossa capacidade de atendimento e obviamente ultrapassar o teto previsto hoje (mais ou menos 2 milhões).

A fila de espera de pacientes para a hemodinâmica, até o dia **30.01.2018** (fl.187), era de **691 (seiscentos e noventa e um) pacientes**, disposta da seguinte forma:

Unidade de Saúde	Procedimentos	Pacientes em espera
HPS Dr. Platão Araújo	Cateterismo Cardíaco	18
	Arteriografia de Membros	06
	Angioplastia de Membros	08
HPS Dr. João Lúcio	Cateterismo cardíaco	04
	Arteriografia de Membros	04
	Angioplastia de Membros	06
	Embolização Cerebral	01
	Angiografia Cerebral	01
HPS 28 de Agosto	Cateterismo cardíaco	10
	Arteriografia de Membros	17
	Angioplastia de Membros	06
HUFM – Ambulatório	Cateterismo Cardíaco	320
	Arteriografia de Membros	70
	Angioplastia de Membros	02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

	Embolização periférica	04
	Angiografia Cerebral	102
	Embolização de Aneurisma	47
	Embolização Malformação	52
FHAJ		
	Cateterismo Cardíaco	03
DELPHINA		
	Cateterismo Cardíaco	05
HUFM – INTERNADOS		
	Cateterismo Cardíaco	05
TOTAL DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA INTERNADOS		94
AMBULATÓRIO DO HUFM		597
TOTAL DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA		691

Os custos indicados para atender a demanda de pacientes estão elencados nas planilhas constantes às fls. 188/196.

Lista de crianças que aguardam cateterismo cardíaco – CATE ESTUDO E CATE TERAPÊUTICO (fl. 197/204), totaliza 149 pacientes.

Na audiência realizada no dia **27.02.2018**, a gestora do HUFM informou ao MP:

- Fila de espera por procedimentos cardiovascular **702 pacientes**, sendo que os dados fornecidos pelo HFM ainda não se dão na integralidade, tendo em vista que nem todos os pacientes estão inseridos no SISREG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que essa demanda reprimida de hoje é reflexo dos problemas vivenciados na hemodinâmica do HUFM;
- Que atualmente o hospital tem 02 máquinas, a ARTIZ que tem 03 anos de uso e a ARTIONE que tem 04 meses; Que a máquina mais antiga ficou parada de 27/12/16 a 28/02/17 e de 10/05/17 ao dia 26/06/17;
- Que em razão dessa paralisação a SUSAM encaminhou pacientes para serem atendidos pela Beneficente Portuguesa;
- **Que atualmente o atendimento de pacientes cardiovascular está exclusivo no HUFM;**
- Que os procedimentos cardiovasculares estão sendo realizados de segunda a sexta das 07h às 22h; Que no dia de sábado o atendimento é alternado entre procedimento vascular e cardio, tendo o cateterismo sido suspenso em razão do médico Aldemir Araújo ter sofrido AVC;
- **Que, para zerar a fila de 702 pacientes, o HUFM, com a capacidade que tem hoje, precisa de 06 (seis) meses;**
- Que o atendimento é prioritário para os pacientes internados nos prontos-socorros e hospitais, totalizando 129 pacientes internados;
- Que, em nível de ambulatório, 573 (quinhentos e setenta e três) pacientes, de todas as especialidades;
- **Que, na lista de espera apresentada pelo HUFM, não está computado o procedimento de Ablação (369 pacientes), para a qual também se utiliza a máquina de hemodinâmica;**
- Que o procedimento de fibrilação atrial conta com 39 (trinta e nove) pacientes em lista de espera, que serão encaminhados pelo TFD, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

realizarem fora do Estado; Que não sabe dizer se todos os pacientes dessa fila já contam com o encaminhamento do TFD; Que esse encaminhamento é feito em razão do HUFM não possuir materiais e equipamentos para o procedimento dentre os quais está o polígrafo 3D;

- Que a dificuldade do HUFM se dá com a compra de materiais que não são ressarcidos pelo SUS; Que o SUS reembolsa os gastos com procedimento, material e serviço médicos dos procedimentos de: embolização cerebral e periférica, embolização de aneurisma e de mal formação, angioplastia de membros e coronariana, implante de marcapasso, angioplastia de carótida e implante de veia cava; Que o SUS reembolsa integralmente esses serviços por considerar que os pacientes precisam ficar internados por no mínimo 72h;
- Que o SUS reembolsa tão somente os gastos dos procedimentos e serviços de: cateterismo cardíaco, arteriografia de membros e angiografia cerebral; Que o SUS, nesses casos, não paga os materiais, por considerá-los procedimento ambulatorial;
- **Que o número de leitos no HUFM é um limitador para o atendimento da lista de espera dos pacientes; Que o HUFM dispõe somente 06 de leitos fixos para internação dos pacientes oriundos da hemodinâmica;**
- Que o SUS não reembolsa nenhuma despesa com a realização dos procedimentos de tratamento de fibrilação atrial e estudo eletrofisiológico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que no procedimento de ablação tem somente o reembolso do SUS o insumo introdutor;
- Que todas as despesas por insumos não reembolsadas pelo SUS são arcadas pelo HUFM;
- Que o HUFM paga o quadro funcional pelo contrato 061/2014 celebrado com a UNISOL; Que o recurso para esse contrato não vem do Fundo Estadual de Saúde e hoje totaliza R\$ 2.532.192,28 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), o que não atende a demanda;
- Que a verba recebida do SUS é de acordo com a produção do hospital e tem o teto de R\$ 2 milhões e 10 mil contratualizado; Que essa verba é o que mantém o HUFM nas despesas para compra de insumos e manutenção; Que a manutenção do hospital com serviços meio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos) mil;
- Que cerca R\$ 800 a 900 mil o hospital destina ao pagamento de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) utilizados na cardiovascular;
- Que o hospital gasta cerca de R\$145 a 155 mil com plantões de intensivistas para UTI pós-operatório;
- Que, na UTI coronariana e pediátrica, os intensivistas são pagos pela SUSAM; Que o serviço da UTI coronariana é prestado pela empresa COOPAT e, da UTI pós-operatória, é a MEDINT;
- Que o pagamento com fornecedores e serviços médicos estão atrasados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que esses atrasos não foram negociados pela SUSAM em razão de serem vinculados ao HUFM;
- Que o HUFM deve em torno de 12 milhões para fornecedores e serviços médicos;
- Que atualmente o HUFM está pagando as dívidas de OPME de setembro de 2017 e dos serviços médicos varia de julho a agosto de 2017;
- Que, para o hospital trabalhar com o orçamento compatível com o serviço que presta, seria necessário que a contratualização de OPME com o SUS eleve o teto, que hoje é de R\$ 690 mil, e que o Contrato 061/2014 tenha um acréscimo de recursos humanos, vez que o lá estabelecido foi computado para atender uma demanda do ano de sua elaboração;
- Que o Contrato 61/2014, quando celebrado, tinha por finalidade administrar o hospital e arcar com a folha funcional e que atualmente o valor pago somente custeia a folha, sem levar em consideração os dissídios e o 13º salário dos funcionários, acarretando assim defasagem natural;
- Que o HUFM, apesar de se identificar como hospital universitário, é, na verdade, hospital-escola; que o hospital universitário é reconhecido pelo MEC e o HUFM não tem esse reconhecimento e os requisitos necessários para assim se identificar; Que o hospital tem toda a certificação do MEC referente ao hospital de ensino; Que o HUFM tem residentes vinculados à UFAM – cirurgião cardíaco e cardiovascular,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

anestesiologistas, fisioterapia e farmácia; Que não recebe nenhum recurso da UFAM.

Às fls. 210-226, dados colhidos no dia 26.02.2018 indicam que a fila de pacientes que aguardam atendimento na hemodinâmica no HUFM, contabilizando:

- 702 pessoas para cateterismo cardíaco, angioplastia coronariana, arteriografia de membro, embolização e angiografia cerebral (fl.210);
- 369 pessoas para estudo Eletrofisiológico e Ablação, e 39 pessoas para tratamento de FA. De 2013 a 2016, o HUFM realizou 159 procedimentos desses tipos (fl. 212/226). Continuam nesta fila:
 - 44 pacientes de 2011;
 - 49 pacientes de 2012;
 - 43 pacientes de 2013;
 - 45 pacientes de 2014;
 - 66 pacientes de 2015;
 - 59 pacientes de 2016;
 - 14 pacientes de 2017.

Cópia do Ofício n. 018/2016 (fl. 229/241), de 17.11.2016, constam explicações da gestora do HUFM sobre o perfil do Hospital e sua missão, em síntese:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Hospital inaugurado em 21.06.1999;
- Qualificado como Hospital de Ensino em janeiro de 2005, pela Portaria Interministerial n.º 50, sob a égide da Portaria Interministerial n.º 1.000/2004, e re-certificado pela Portaria Interministerial n.º 1.283/2010. Com esta credencial, o Hospital integrou-se à Política Nacional de Contratualização de Hospitais de Ensino;
- Ainda em 2005, foi habilitado em 04 dos 05 conjuntos da Política Nacional de Atenção Cardiovascular, que o qualificou no seletor grupo os Hospitais intitulados **como centros de referência** – Portaria SAS/MS n.º 409, de 03.08.2005;
- Em 24.06.2008, pela Portaria SAS/MS 358, o Hospital habilitou-se como Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia, habilitação esta excepcional, para resolver problema da demanda reprimida dos portadores de agravos neuroendovasculares no Amazonas;
- Em 10.11.2008, pela Portaria SAS/MS 646, teve modificada sua habilitação para reduzir os conjuntos da Política Nacional para o portador de doenças neurológicas e para os procedimentos da neurologia intervencionista. Esta habilitação foi concedida por tratar-se de análise de compatibilidade entre as exigências estruturais das duas políticas (cardiovascular/neurologia e neurocirurgia) e mais, por ser a instituição hospitalar em tela certificada como hospital de ensino pelo MEC/MS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Pela Resolução CIB/AM n.º 157, de 24.09.2012 e aprovada pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1849/2012, o HUFM passou a fazer parte da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas, que foi definida através do Plano de Ação de Atenção às Urgências do Amazonas;
- O Hospital é o único que realiza exame de ecocardiograma na regra pública e somente pode atender três pessoas por dia.

Em audiência realizada no dia **14.03.2018** (fl.424/MPV), a gestora do HUFM declarou:

- Lista atualizada de pacientes que aguardam algum tipo de procedimento de hemodinâmica é de **642 (seiscentos e quarenta e dois) pacientes** e que na lista, constam ainda mais **428 pacientes que aguardam procedimento de ablação**;
- Foi solicitado à SUSAM material de OPME, a fim de realizar 70 (setenta) procedimentos de ablação, o qual foi deferido;
- Que, na fila para ablação, tem pacientes desde 2012;
- Que regularmente o Hospital recebe pedidos para o procedimento de 3 (três) ou 4 (quatro) pacientes por mês;
- Que o procedimento de ablação não compromete a utilização do centro cirúrgico, ficando o paciente internado por dois dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que a ideia é a de que o Hospital faça o procedimento de ablação em 3 (três) dias por semana, a fim de reduzir a fila de espera, mas que esse processo está em trâmite administrativo;
- Que o Dr. Orestes informa que, ao assumir a gestão, tomou conhecimento que a empresa Angiofisio prestava serviço ao Estado, porém não estaria atendendo por falta de pagamento;
- Que foi feita a negociação das dívidas passadas e a empresa voltou atender, realizando procedimento de cateterismo, angiografia e angioplastia;
- Que o pé diabético faz a angiografia e, se precisar, faz a angioplastia no mesmo local de imediato; Que nesse contrato já está incluída a OPME a ser utilizada;
- Que foram contratados 50 (cinquenta) procedimentos de cateterismo e arteriografia e 30 (trinta) de angioplastia;
- Que o HPS 28 estava com cerca de 80 (oitenta) pacientes precisando de procedimentos que passaram a ser realizados pela Angiofisio;
- Que a SUSAM decidiu conferir uma cota de 5 (cinco) procedimentos diários por unidade; Que a coordenação dessa cota é feita pela direção do HPS28;
- Que os hospitais e prontos-socorros, com este contrato, estão com poucos casos de encaminhamento;
- Que a Dra. Juliana informa que o atendimento da fila ambulatorial cardíaca do HUFM, que conta com 305 (trezentos e cinco) pacientes atualmente, deverá reduzir num prazo de 3 (três) meses;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que não sabe precisar a data do pedido mais antigo para procedimento de hemodinâmica;
- **Que a média de recebimento do pedido de cateterismo é de 20 (vinte) ao mês;**
- **Que acredita que atendendo a demanda reprimida do cateterismo, o número de máquina para hemodinâmica é suficiente.**

Nesta audiência ficou ainda acordado:

- Que, até o dia 30 de abril de 2018, a SUSAM encaminhará o Planejamento do Atendimento dos Pacientes que precisam de Ablação que hoje totalizam 428 (quatrocentos e vinte e oito).
- Que, até o dia 14 de maio de 2018, o HUFM apresentará relatório de atendimento da demanda reprimida para o ambulatório.

Relação de Pacientes da rede estadual que se encontravam aguardando a realização de procedimentos de cateterismo cardíaco, angioplastia coronariana, arteriografia de membro, embolização e angiografia cerebral, no dia 14.03.2018 (fl. 420/MPV), continha o nome de 642 (seiscentas e quarenta e duas) pessoas.

Nova relação, contendo somente os pacientes de ambulatório que aguardavam na fila para procedimentos à fl.426:

Arteriografia cerebral 1ª vez	32
-------------------------------	----



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Embolização de malformação	45
Embolização de Aneurisma	39
Arteriografia cerebral de controle	45
TOTAL	161

Pelo Despacho n.º 522.2018 (fl.441-442), solicitou-se novamente do HUFM a lista de espera nominal e atualizada, de todos os procedimentos realizados pelo setor de hemodinâmica e o planejamento do atendimento dos pacientes de Ablação, que totalizavam, à época, 428 (quatrocentos e vinte e oito) pessoas.

Por ocasião da Audiência n.º 59.2018, que teve a participação da Direção do HUFM, vários pontos ficaram esclarecidos, dentre os quais podemos citar:

- Que o HUFM possui atualmente 2 (duas) máquinas de hemodinâmica com a mesma capacidade técnica, tendo sido instalada a última em outubro de 2017;
- Que, no hospital, estão lotados 2 (dois) médicos eletrofisiologistas responsáveis por realizar o atendimento na hemodinâmica;
- Que o atendimento está se dando nos dias de quinta-feira e sábado, das 07h às 21h;
- Que, na hemodinâmica, são atendidas 4 (quatro) especialidades: vascular, cardíaco, neuro, endovascular;
- Que, na especialidade vascular, são realizados os procedimentos de angioplastia de membros e de arteriografia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que, na especialidade de cárdio, são feitos os procedimentos de angioplastia e de cateterismo cardíaco;
- Que, no cateterismo cardíaco, é feito o cateterismo diagnóstico e o de tratamento, com desentupimento de veias e colocação de *stent*;
- Que, na especialidade neuro, os procedimentos realizados são os de embolização e de angiografia cerebral;
- Que também é feito o procedimento endovascular;
- **Que nenhum desses procedimentos é feito em centro cirúrgico, e sim na sala de hemodinâmica;**
- Que alguns pacientes necessitam de leito de UTI, exemplo: pacientes que realizam procedimentos na área de neuro e cardíaca; Que esses pacientes não são do HUFM, são encaminhados do HPS; Que 99% desses paciente de neuro são do HPSJL; Que os pacientes do HUFM que fazem cateterismo de tratamento precisam também de UTI;
- **Que dos 12 (doze) leitos de UTI do HUFM, 9 (nove) estão habilitados, sendo que apenas 7 (sete) estão ativos;** Que acredita que essa restrição na UTI prejudique diretamente o número de cirurgias cardíacas, vez que os pacientes passam por um curto período; Que os leitos de UTI desativados precisam dos seguintes equipamentos: monitores multiparamétricos completos contendo todos os equipamentos para UTI e ventiladores pulmonares;
- Que foi feita a divisão dos dias da semana para atender as diversas especialidades da seguinte forma: **i)** a máquina 1 (um) da hemodinâmica ficou destinada para realizar cateterismo dias de segunda, terça, quinta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- sexta; Que quarta há um revezamento dos pacientes vascular e cateterismo infantil e, no sábado, é feito procedimento de eletrofisiologia; Que no dia de domingo não há atendimento; ii) a máquina 2 (dois) atende na segunda-feira, pacientes vasculares; na terça-feira cateterismo; na quarta-feira neuro; na quinta-feira eletrofisiologia; na sexta-feira, duas vezes ao mês, são atendidos pacientes vasculares e, nas outras sextas-feiras, pacientes da neuro; Que, no sábado, são pacientes vasculares ou endoprótese;
- Que, dentro da eletrofisiologia, o HUFM não oferece tratamento de ablação de fibrilação atrial (AFA); **Que a lista de pacientes que aguardam esse procedimento é de 40 (quarenta) pessoas e devem ser encaminhados para tratamento TFD para outro estado;** Que para o HUFM fazer esse tratamento de AFA é preciso ter um equipamento que faça um **mapeamento 3D que se acopla máquina de hemodinâmica para realizar o procedimento;**
 - Que os médicos que atendem no HUFM são habilitados para esse procedimento;
 - **Que o total da fila da hemodinâmica com todas as especialidades são de 952 (novecentos e cinquenta e dois) pacientes, sendo 468 (quatrocentos e sessenta e dois) de ablação e 492 (quatrocentos e noventa e dois) dos demais procedimentos;**
 - Que o HUFM está interligado ao SISREG e recebe os pacientes encaminhados pela rede;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que para receber um paciente via SISREG é necessária a liberação do procedimento pelo médico do Complexo Regulador; Que somente com essa liberação entra na fila do HUFM; Que, muitas vezes, esse paciente está esperando liberação a longo período;
- Que a liberação pelo SISREG confere ao paciente a prioridade no atendimento; Que muitas vezes o HUFM é procurado pelo paciente que aguarda liberação do SISREG, o próprio hospital entra em contato com o SISREG e puxa o paciente para atendimento;
- Que o **paciente mais antigo da ablação é de 10.01.11** data em que solicitou o procedimento;
- Que o paciente mais antigo de angiografia cerebral data de 08.02.18, contando a fila atualmente com 16 (dezesesseis) pessoas;
- Que o paciente mais antigo de cateterismo cardíaco data de 05.01.17, contando a fila com 181 (cento e oitenta e um) pacientes; que muitos pacientes dessa fila o hospital perdeu o contato, por isso o HUFM acaba puxando pacientes do SISREG;
- Que o paciente mais antigo de arteriografia de membros data de fevereiro de 2018, sendo que há 2 (dois) outros pacientes de 2017 com os quais o HUFM não conseguiu contato; Que a fila é de 40 (quarenta) pessoas;
- Que a especialidade de angioplastia de membros não tem fila;
- Que, na embolização, há 6 (seis) pessoas aguardando, sendo que o paciente mais antigo é de agosto de 2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que os pacientes endovasculares são atendidos de imediato e não tem fila;
- Que a fila de pacientes eletrofisiológicos e ablação é de 428 (quatrocentos e vinte e oito) pacientes, sendo que o mais antigo é de 10.01.11;
- Que, no ano de 2017, foram feitos somente 2 (dois) procedimentos de ablação, por falta de material;
- Que a SUSAM adquiriu material de órtese e prótese para atender os pacientes que se encontram na fila de espera;
- Que o material recebido de órtese e prótese somente dá para atender 70 (setenta) pacientes da ablação;
- Que foi aprovado, na CIB, o valor de R\$ 64.915,56 (sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) para compor o orçamento do HUFM, a fim de obter material de OPME necessários para os procedimentos de ablação;
- Que não sabe dizer quando esse recurso será depositado;
- Que o HUFM, pelos processos 17101.010826/2016 e 17101016103/2016, solicitou o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil) para atender 12 (doze) pacientes da ablação;
- Que, com o valor aprovado pela CIB, somente dará para atender menos da metade dos pacientes; Que a justificativa da CIB foi de que a SUSAM já arca com o pagamento da equipe de enfermagem da hemodinâmica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Que soube que a SUSAM estaria propondo a contratação de uma empresa terceirizada para atender pacientes para realizar cateterismo de pacientes de prontos-socorros;
- Que o HUFM ficaria somente com pacientes da UTI da rede e ambulatório; Que, nesse caso, a fila de cateterismo seria zerada. Neste ato, a Direção do HUFM faz juntada de lista de pacientes de ablação.

Nesta audiência ficou determinado que a Direção do HUFM apresentaria em 5 (cinco) dias:

1. O número de pacientes que se encontram na fila do SISREG aguardando para se integrar à Fila do HUFM;
2. Quantitativo de pacientes da ablação que vão ser atendidos com o quantitativo de OPME que hoje o hospital detém;
3. Lista dos processos judicializados para obtenção de procedimento de ablação.

Dados atualizados do quantitativo de pacientes da lista de espera de procedimentos na hemodinâmica encontram-se às fls. 454 e indicam pacientes desde 2013 que se encontram aguardando.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Fila de eletrofisiologia (estudo eletrofisiológico e ablação) conta com 429 (quatrocentos e vinte e nove) pacientes (fl. 477), sendo o mais antigo o Sr. Henrique Bahia do Nascimento, inserido na lista em janeiro de 2011.

Pelo Despacho n.º 255, de **23.05.2019**, foram solicitadas informações atualizadas sobre a demanda reprimida do serviço de hemodinâmica do HUFM, e pelos documentos apresentados, podemos indicar as seguintes pendências:

1. LISTA DE ESPERA PARA SERVIÇO DE **ELETROFISIOLOGIA** (fl. 524-529) totaliza 383 (trezentos e oitenta e três) pacientes, com inclusão de pacientes pediátricos, e adultos:

- 27 pacientes de 2011;
- 29 pacientes de 2012;
- 35 pacientes de 2013;
- 36 pacientes de 2014;
- 66 pacientes de 2015;
- 65 pacientes de 2016;
- 58 pacientes de 2018;
- 07 pacientes de 2019.

2. LISTA DE ESPERA PARA **EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL-FLOW DIVERTER** (fl. 540/541):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- 37 (trinta e sete) pacientes, sendo o paciente mais antigo a Sra. Noeme Maria de Souza Costa, inserida na lista em 01.06.2016.

3. LISTA DE ESPERA PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL (fl.556):

- 37 (trinta e sete) pacientes, sendo o paciente mais antigo o Sr. Tiago Rodrigues dos Santos, inserido na lista em 01.10.2016.

4. LISTA DE ESPERA PARA EXAMES ARTERIOGRAFIA – VASCULAR (fl.

564):

- 9 (nove) pacientes, sendo o paciente mais antigo o Sr. Ladir Rodrigues dos Santos, inserido na lista em 01.09.2017. Paciente mora em Itacoatiara e não tem recursos para se custear em Manaus.

Quanto ao planejamento para atendimento desta demanda reprimida, a Direção do Hospital **afirmou que não há condições de ampliar o serviço da hemodinâmica**, sendo intenção manter o atendimento até agora existente, a fim do hospital não ter prejuízo em relação ao pagamento do teto SUS pactuado (fl. 503-504).

Segundo informações prestadas, os únicos serviços que não teriam fila de espera são os seguintes:

- Angioplastia coronariana,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Implante de marca-passo, implante multissítio, implante de cardio-desfibrilador, troca de gerador, troca de eletrodo, plástica de loja de marca-passo e cardioversão, na área de eletrofisiologia.
- Cateterismo;

Não obstante os avanços engendrados pelo Estado ao longo do ano de 2018/2019, há pendências no atendimento dos pacientes pelo Hospital Francisca Mendes que devem ser avaliadas judicialmente, a fim de assegurar a assistência devida aos que se encontram na lista de espera da hemodinâmica.

Fazendo a leitura da Lista de Espera de Pacientes desta especialidade, além da representatividade objetiva do número que esta, isoladamente, confere, **constitui elemento de preocupação termos pacientes de 2011 e, mais ainda, pacientes do interior, que deixam de fazer procedimentos, porque não tem condições financeiras de se deslocar para Manaus.**

A pergunta que não quer calar: Como pode um cidadão com problema cardíaco, a ponto de estar nestas inúmeras filas, aguardar um procedimento/exame por tão longo prazo? Qual qualidade de vida que este cidadão tem após essa longa espera, quando não é alcançado pelo óbito? Quantos já morreram nesta fila sem assistência? Quantos deixaram de obter diagnóstico, por conta de exames necessários, para dar início ao tratamento de que necessitam?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

A solução do problema é urgente, porquanto, a cada dia, este toma proporções maiores. Exemplificativamente, veja-se que, segundo averiguação da Promotoria, em 07 de agosto de 2019, a lista de pacientes que aguardavam por ablação já tinha aumentado para 401 (quatrocentos e um) pacientes e que o aparelho de ecocardiograma estava com defeito.

Ademais, é possível encontrarmos pacientes na fila desde 2011 já necessitados de procedimentos, e que, hoje, encaixam posição dentre pacientes mais graves, para o que precisam de intervenção mais invasiva para não morrer.

É seguro neste momento afirmar, Exa., que o Estado do Amazonas não tem outra opção para o Hospital Francisca Mendes, senão **dar maior funcionalidade à Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular que presta e que abrange:** i) Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista; ii) Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos; iii) Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Toda essa reestruturação há de ser feita em razão de **ser este hospital a única unidade de saúde existente e credenciada pelo Ministério da Saúde, em toda a extensão do território do Estado do Amazonas.**

Cumprir destacar que a Fundação Hospital Universitário Francisca Mendes está qualificada como **Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular**, ao mesmo tempo em que constitui-se em **Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular**, nos termos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

da PORTARIA n.º 210/2004-MS.

2. DAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

O conceito de uma Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, está estabelecido no Art. 5º Anexo I da Portaria n.º 210/2004-MS, *in verbis*:

Art. 1º- Definir Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (...).

§1º - Entende-se por **Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular** a unidade hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular. **Estas unidades, compostas** pelos Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, discriminados no Artigo 5º desta Portaria, cujas Normas de Classificação e Credenciamento (Anexo I) e Relação de Procedimentos (Anexo III) habilitados em cada serviço ou especialidades cardiovascular, estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, deverão ter forte articulação e integração com o sistema local e regional.

No art. 5.º da mencionada Portaria, estão indicados os serviços que podem ser prestados por uma Unidade deste porte:

Art. 5º - Definir que as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular poderão prestar atendimento nos serviços abaixo descritos.

I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;

II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;

IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;

VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Entretanto, no parágrafo único do art. 5º desta mesma normativa, **há vinculação do credenciamento de uma Unidade de Assistência em Alta Complexidade Vascular** junto ao Ministério da Saúde, **com a oferta de serviços obrigatórios à população**, assim elencados nas alíneas:

Parágrafo Único - Para fins de credenciamento, as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular **deverão oferecer, obrigatoriamente**:

- a) Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos;
- b) **No mínimo**, um dos seguintes conjuntos de serviços:
 - Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;
 - Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
 - Cirurgia Vascular;
 - Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
 - Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.
- c) Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos;
- d) Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;
- e) Atendimento de **Urgência/Emergência** referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

No intuito de obter o credenciamento de serviços e assim compartilhar a responsabilidade financeira com o SUS, decorrente dos gastos gerados com tal assistência, o Estado do Amazonas se comprometeu em adquirir, os tipos e quantitativo de equipamentos, recursos humanos e espaços necessários ao serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Com a oferta de toda essa estrutura, intencionava construir uma rede de assistência aos pacientes portadores de doenças cardiovasculares, a fim de atender ao especificado na letra c do item 1.4. do Anexo I da Portaria nº 210/2004-MS, que prevê:

- Atendimento de urgência/emergência referida em cardiologia que funcione nas 24 horas, mediante termo de compromisso firmado com o gestor;
- Atendimento ambulatorial de cardiologia clínica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo gestor público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total mínimo de 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano; - atendimento ambulatorial de cardiologia clínica pediátrica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo gestor público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total mínimo de 179 consultas/mês, para cada 120 cirurgias cardiovasculares/ ano;
- Atendimento ambulatorial de angiologia e cirurgia vascular conforme o estabelecido na rede de atenção pelo gestor público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total mínimo de 100 consultas/mês, para cada 180 cirurgias vasculares/ ano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Exames de diagnose e terapia em cardiologia e vascular (disponíveis para a Rede), conforme abaixo:
 - Cardiologia Ergometria. No mínimo 80 exames /180 cirurgias **Holter** No mínimo 30 exames /180 cirurgias **Ecocardiograma** No mínimo 130 exames /180 cirurgias Vascular **Ultra-sonografia com doppler colorido de três vasos** No mínimo 80 exames /180 cirurgias programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;
 - Leitos clínicos cardiovascular, mediante termo de compromisso firmado com o gestor.

Destarte, **no HUFM, não há serviço de urgência e emergência 24 horas que funcione com porta aberta**. Os pacientes que precisam de assistência, em caráter de urgência, são atendidos em um dos três prontos-socorros de Manaus (HPS 28 de Agosto, HPS João Lúcio, HPS Platão Araújo) – unidades onde ficam aguardando vaga de leito, a fim de serem transferidos para o HUFM, vez que somente neste local receberão o atendimento por especialistas. Mesmo que este serviço de cardiologia não se dê nas dependências do HUFM, até mesmo pela questão de espaço, o fato é que o Estado precisa melhor recepcionar estes pacientes cardíacos nos prontos-socorros.

Conforme todo apurado no investigatório que antecedeu a propositura desta ação civil pública, **NÃO EXISTE LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA NO HUFM**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

para atender a completude dos serviços que o Hospital se propõe a prestar. Este laboratório, se equipado estivesse, permitiria uma avaliação mais detalhada do paciente.

Em sendo um hospital de média e alta complexidade na especialidade de Cardiologia, este laboratório possibilitaria, trabalhando com avanços tecnológicos, dar diagnóstico preciso, indicando origem dos problemas e orientando todo o tratamento a ser indicado, além de resolver casos durante os procedimentos.

Todos os serviços de eletrofisiologia que o Hospital presta praticamente se restringem à hemodinâmica, sendo que a necessidade clínica dos pacientes requer mais investimentos no parque de imagens.

Exemplo do que aqui se afirma é o equipamento básico na área de cardiologia chamado de **HOLTER** – espécie de **eletrocardiograma**, que investiga a atividade cardíaca de forma ininterrupta, por longa duração, a fim de possibilitar um diagnóstico.

Atualmente, este Hospital **CONTA COM UM ÚNICO APARELHO, quase inservível**. Diz-se quase inservível pelos defeitos que este aparelho apresenta, além do tempo que permanece em manutenção ou à sua espera. Além de ser um aparelho antigo, não gera diagnóstico seguro. O Ambulatório de Arritmia, com isso, praticamente está desativado.

Os médicos cardiologistas do HUFM, para não aumentarem a demanda desta unidade, cientes da impossibilidade de realizar tal exame, acabam, por vezes, não solici-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

tando, o que justifica a inexistência de fila de espera neste Hospital. Optam, assim, por solicitar o exame pela rede estadual, encaminhando o paciente para ser inserido no Sistema de Regulação (SISREG), o qual, dentro de uma longa fila, acaba não retornando para acompanhamento no HUFM.

Em 2013, foi celebrado contrato n.º 132/2013, entre a Secretaria Estadual de Saúde e a UNISOL, que tinha por objeto “Serviço de implantação do programa de laudos de mapa e holter, através do sistema de telemedicina”, no entanto, em 2018, o referido contrato não foi renovado e, desde então, não são realizados os procedimentos no HUFM.

O aparelho fixo que realiza **exame de ECOCARDIOGRAMA** também está quebrado, mas, mesmo quando em funcionamento, não permite ter qualidade no resultado que produz por ser obsoleto.

Adicione-se a esse problema a **INEXISTÊNCIA DE APARELHO DE ECO-CARDIOGRAMA FIXO para pacientes infantis/pediátricos** e de **APARELHO PORTÁTIL DE ECOCARDIOGRAMA para a UTI e centro cirúrgico**.

O aparelho de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, segundo Notícia de Fato n.º 040.2019.001395, encontra-se quebrado, mas, mesmo quando em funcionamento, não permite conclusão correta de diagnóstico porque a máquina está defasada.

Isso, além de tornar indefinível a avaliação médica, impõe ao cidadão maior ônus, vez que seu tratamento pode não se dar da forma que deveria. A própria Direção do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Hospital, durante a instrução do inquérito civil, já apontava a necessidade de trocar aparelhos do parque de imagem, dentre os quais está o aparelho de Ressonância Magnética, além de adquirir outros.

Há necessidade também de se adquirir **DOIS EQUIPAMENTOS DE ÓXIDO NÍTRICO** para tratamento de hipertensão pulmonar de pacientes neonatais e pediátricos.

Outro aparelho que é essencial para equipar o HUFM, e permitir a realização do exame de Fibrilação Atrial, é o que se acopla à máquina de hemodinâmica, chamado de **MAPEAMENTO TRIDIMENSIONAL (3D)**.

Por este equipamento se tratam as arritmias complexas, de que é exemplo a fibrilação atrial, responsável por cerca de 20% (vinte por cento) dos acidentes vasculares cerebrais, da taquicardia ventricular, que atinge portadores de Doenças de Chagas, e da doença coronariana, que é a maior causa súbita por arritmia.

Conforme investigado, nenhum hospital na rede particular possui o referido equipamento, e para suprir tal prática, quando não se encaminha o paciente para fora do Estado, a fim de realizar o exame, a unidade de saúde é obrigada a adquirir o cateter específico para a realização do exame e, no dia do procedimento, o representante da empresa leva o equipamento para ser realizada a ablação, sendo que, em Manaus, há um único representante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Com isso, conclui-se que o Estado está gastando um dinheiro para atender um ou outro paciente, quando deveria planejar instituir este serviço e estabilizar o atendimento.

3. DA NECESSIDADE DE AUMENTO DE LEITOS CLÍNICOS E DO TETO SUS:

Outro problema enfrentado no HUFM, que contribui para o aumento das filas de procedimento e que restringe a atuação do HUFM, é a **inexistência de leitos clínicos, em número suficiente**, para permitir que uma maior quantidade de pacientes sejam atendidos. Atualmente tem-se um total de 58 (cinquenta e oito) leitos para atender duas clínicas.

Para atender a demanda da fila de espera atualmente existente e que somente tende a crescer, há necessidade de se adequarem os espaços físicos do hospital. O ideal, adotado em outros hospitais com referências cardiológicas, é de ter **enfermarias de curta permanência para recepcionar os pacientes pós-procedimentos** realizados na hemodinâmica/laboratório, as quais devem ter os equipamentos de suporte à vida e equipe multiprofissional.

Em se tratando de serviço de alta complexidade, sua oferta deve atender ao padrão de qualidade estabelecido pelo Ministério da Saúde, para garantir ao paciente o cuidado necessário, em tempo hábil, o que não vem se operando no Hospital em pauta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Esta situação está a exigir, inclusive, além da estruturação dos leitos existentes, o redimensionamento do serviço, em consideração ao que dispõe a Portaria n.º 1.631, de 01 de outubro de 2015, por meio da qual o Ministério da Saúde indicou os *CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - "PARÂMETROS SUS"*.

Nos termos desta Portaria, a determinação do número de leitos por especialidade deve considerar fatores como o número de internações anuais esperadas para o tipo de leito, o tempo médio de permanência, em dias, para o tipo de especialidade em questão, o valor da taxa de ocupação e outros parâmetros. Para tanto, descreve a metodologia a ser empregada para o correto dimensionamento do número de leitos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NL^e = \frac{NI^e \cdot TMP^e}{365 \cdot \rho} \cdot Fnr$$

onde:

- NI^e = o número de internações anuais esperadas para o tipo de leito-especialidade e , que é obtido através da equação: $NI^e = Pop^e * TI^e * FR^e$, sendo
 - Pop^e = população de referência para aquele tipo de leito-especialidade,
 - TI^e = taxa de internação esperada para aquele tipo de leito-especialidade,
 - FR^e = fator de ajuste para a taxa de recusa esperada para aquele tipo de leito-especialidade,
- TMP^e = tempo médio de permanência (dias) esperado para aquele tipo de leitoespecialidade,
- ρ = taxa de ocupação esperada para aquele tipo de leito.
- Fnr = fator de ajuste para incorporação de internações de não residentes = $\left(\frac{100}{PIr}\right)$, sendo:
 - PIr = percentual de internações de residentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Como estes dados somente podem ser fornecidos pelo Estado do Amazonas, em aplicação do princípio da cooperação (art. 6.º do CPC), necessário se faz que o Requerido seja instado a apresentar nos autos, o correto **dimensionamento dos leitos** que deveriam ter as **enfermarias de curta duração**, a fim de receber os pacientes que se submetem a procedimentos cardíacos, para os quais não se necessita de internação em UTI, o que se requer desde já.

Quanto ao TETO SUS, NENHUM AUMENTO foi realizado para efeito de pactuação das metas, que para se realizar considera a série histórica de procedimentos produzidos em um determinado período, relacionando-a à meta mensal e total (meta total = meta mensal multiplicada pelo período vigente do convênio).

Não obstante este aumento já ter sido solicitado pelo HUFM pelo Ofício n.º 236/2019, nada ainda se efetivou. Tal aumento seria necessário, em especial, para a média complexidade, a fim de serem pagos alguns materiais que não estão previstos na tabela SUS.

Na medida em que o Estado (SUSAM) não trabalha para adequar o TETO SUS à demanda existente, os serviços vão sendo realizados com verba própria do HUFM, na medida do possível, e muitas vezes para atender decisão judicial em processo individual, comprometendo o pagamento de despesas próprias do Hospital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Dessa forma, ao longo do tempo, tem-se percebido que a SUSAM pratica um “lava mãos”, como se o problema não a envolvesse.

Sem aumento de teto, como já declarou a HUFM, não há possibilidade de haver incremento do serviço para atender os pacientes das filas de que trata esta ação, nem de aperfeiçoar os serviços já ofertados precariamente, com é o caso do laboratório de eletrofisiologia.

4. DO DEVER DO ESTADO EM GARANTIR A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

A garantia do direito à vida está inscrita na Constituição Federal, no *caput* do art. 5^o¹, como direito fundamental e cláusula pétrea. Muito além de assegurar a vida enquanto preservação da existência, quer a Constituição garantir que ela seja mantida com dignidade, devendo-se interpretar sistematicamente o *caput* do art. 5^o com o art. 1^o, inciso III², da Carta Maior.

1 Art. 5^o Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

2 Art. 1^o A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Mais do que no campo dogmático, a vida é o bem jurídico que garante a existência do próprio Estado, pois, sem garantir a vida dos seus cidadãos, o Estado restaria vazio e sem funcionamento.

Nesse contexto, o direito à saúde assume papel fundamental, como meio de promoção e de manutenção de uma vida digna. Assim, o Constituinte de 1988 inseriu o direito à saúde no rol dos direitos fundamentais sociais, reconhecendo-lhe formalmente a relevância.

Quanto aos direitos sociais, ensina José Afonso da Silva:

(...) os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se connexionam com o direito da igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

Por sua vez, discorrendo sobre o assunto, José Cretella Júnior, na obra *Comentários à Constituição de 1988*, vol. III, pág. 4331, citando Zanobini, assevera que:

Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. **Para o indivíduo saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual.** O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político.

Por isso, visando garantir às pessoas uma vida com dignidade, a **Constituição Federal de 1988** insere a saúde como um **DIREITO DE TODOS**, dispondo, em seu artigo 196, que *a saúde é direito de todos e DEVER DO ESTADO, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.*

Desta forma, **a garantia da saúde**, enquanto direito público subjetivo e bem jurídico constitucionalmente tutelado, **é dever do Estado**. Diz o Constituinte Originário que a **forma de garantia** desse direito subjetivo é a **efetivação de políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Esta norma do **art. 196**, não obstante seu caráter programático, **POSSUI FORÇA NORMATIVA**, sendo este um dos pilares do novo constitucionalismo.

Desse modo, conclui-se que a população tem o direito de usufruir os serviços públicos essenciais, como é o caso dos serviços desempenhados no Setor de Hemodinâmica do Hospital do Coração Francisca Mendes, de maneira satisfatória e eficaz, devendo o Poder Público, obrigatoriamente, zelar pela sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Cumpra-se ainda ressaltar que a Lei nº 8.080/90, visando a atender o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, assim especifica em seu artigo 2º:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. **O dever do Estado de garantir a saúde consiste** na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e **no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

Após a análise de todos os fundamentos acima delineados sobre o direito à saúde e as formas de implementação desse direito pelo Poder Público, forçoso concordar com Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos no sentido de que:

O direito à saúde não pode se consubstanciar em vagas promessas e boas intenções constitucionais, garantido por ações governamentais implantadas e implementadas oportunamente, mas não obrigatoriamente. **O direito à saúde (artigos 6º e 196) é dever estatal que gera para o indivíduo direito subjetivo público, devendo o Estado colocar à sua disposição serviços que tenham por fim promover, proteger e recuperar a saúde.**

Diante de toda a argumentação trazida, resta claro que o Sistema Público de Saúde brasileiro foi criado para oferecer um atendimento satisfatório à população, devendo proporcionar os tratamentos de saúde indicados para atender a demanda da população.

No caso em epígrafe, esse direito se traduz no dever do Estado prestar atendimento aos pacientes adultos e pediátricos, que se encontra aguardando na fila de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

espera dos exames de ELETRFISIOLOGIA, EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL-FLOW DIVERTER, ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL e ARTERIOGRAFIA – VASCULAR do Hospital Universitário Francisca Mendes, por falta de equipamentos, de funcionamento de equipamentos, falta de material de órtese e prótese, medicamentos, fatores que impedem a assistência cardiovascular.

Ora, a partir desse arcabouço constitucional e infraconstitucional, fica clarividente a total inadmissibilidade da permanência do quadro fático narrado na presente exordial, corroborado pelas provas técnicas produzidas, ora submetidas ao contraditório.

É inadmissível, assim, que o Estado permaneça indiferente à fila que contém **466 (quatrocentos e sessenta e seis) pacientes**, aguardando por procedimentos de eletrofisiologia, embolização de aneurisma cerebral *-flow diverter*; angioplastia transluminal; e arteriografia – vascular, por tempo indeterminado, correndo risco de morte ou de sequelas graves e permanentes.

Considerando, portanto, as razões ora expostas, que comprovam a **ineficácia do Poder Público Estadual, neste específico caso, para atender a demanda de pacientes que dependem dos serviços do HUFM, patente é o poder-dever do Judiciário de intervir e determinar ao Estado, o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que tratam do direito à saúde.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

5. DO DANO MORAL COLETIVO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO:

O dano moral, previsto no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, arregimenta o entendimento que de as normas não se limitam a coibir violações dessa natureza apenas no âmbito individual. A doutrina e jurisprudência atuais defendem que, nos casos em que se tem atingido valores e interesses fundamentais de um grupo, há de ser concedido a essa coletividade, a defesa de seu patrimônio imaterial.

O dano moral coletivo, especificamente, consiste na lesão injustificada de valores coletivos e que são protegidos pelo ordenamento jurídico, atingindo a esfera moral de um grupo. Trata-se de situação que pode ser mais facilmente verificada em relação aos danos ambientais, mas que também se estende aos danos ao patrimônio e aos casos de violação à honra e à dignidade de uma comunidade.

No presente caso é possível se visualizar o dano coletivo de forma muito clara, porquanto os pacientes que aguardam na fila de espera pelo atendimento, e que necessitam realizar procedimentos/exames cardíacos, diagnósticos e procedimentos corretivos cardíacos, em caráter de urgência e emergência, estão experimentando a negação do serviço público de saúde, o que acarreta, invariavelmente, prejuízos em sua esfera íntima, decorrente dos inúmeros riscos a que estão submetidos e da posição de vulnerabilidade em que se encontram.

Como já exposto, o Estado do Amazonas, por falta de planejamento e organização, submete parcela da população a um sofrimento muito maior do que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

necessário e incomensurável, ao não garantir a prestação do serviço em comento, considerando a alta probabilidade de que estes pacientes fiquem com sequelas irreversíveis, caso não sejam alcançados pelo óbito.

A propósito do tema, urge destacar as argumentações da Ministra Relatora Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, em favor do dano moral coletivo, no Recurso Especial n. 636.021- RJ, que tinha como recorrente a TV Globo Ltda. e recorrido o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

- a) O artigo 1.º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor possibilitaram a existência de um dano moral coletivo/supraindividual no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) O artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor criou a possibilidade de defesa de direitos que têm como sujeito uma coletividade difusa, rompendo com a concepção clássica de que só indivíduos seriam titulares de interesse ou vontade juridicamente tuteladas;
- c) A lesão a um bem difuso ou coletivo consiste em um dano extrapatrimonial, que deve encontrar uma compensação, de modo a possibilitar que os lesados difusos gozem de um outro bem jurídico e tenham a sua devida reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça entende que o reconhecimento do dano moral coletivo prescinde da comprovação de dor, sofrimento e abalo psicológico, podendo ser provado pela simples presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos, na condição de síntese das individualidades do segmento, referentes a uma mesma relação jurídica base.

Confira-se, por oportuno, o teor da ementa abaixo colacionada:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO. 1. **O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.** 2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos. 3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade. 4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo. 5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatórias e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão. 5. Recurso especial parcialmente provido. (RESP 200801044981, ELIANA CALMON, STJ – SEGUNDA TURMA, DJE [DATA:26/02/2010](#)).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. LOCAL DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA MÓVEL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 e 458 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO SOB FUNDAMENTO EMINENTEMENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NO STJ. LEI LOCAL CONTESTADA EM FACE DE LEI FEDERAL. ART. 102, III, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 45/2004.

COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACÓRDÃO FUNDADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE REGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 280/STF. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

(...) 5. **O STJ entende que o dano moral coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, bem como que tal dano moral é cabível quando ultrapassa os limites do tolerável e atinge, efetivamente, valores coletivos, o que foi constatado pela Corte de origem** (fl. 3.843, e-STJ): "Destarte, tenho que restou evidenciada a postura recalcitrante das recorrentes, que, ao menos desde 2005, vêm se esquivando, intencionalmente, de atender aos ditames da lei municipal. Tal conduta, a meu sentir, tem o condão de ocasionar dano moral coletivo, porquanto ultrapassado os limites de tolerância, afetando valores das pessoas que habitam a urbe. Importante assinalar que o que se está a reprovar não é eventual inadequação do nível de radiação emitido pelos equipamentos de telefonia celular - matéria, como já exposto, estranha a esta lide -, e nem o mal que tal situação poderia causar à saúde da população, mas, sim, o intencional e destemido descumprimento das leis municipais pelas apelantes - conduta capaz de ensejar o abalo moral coletivo e o consequente dever de reparação".

6. In casu, o acolhimento da pretensão recursal, principalmente no que diz respeito à avaliação de possível abalo moral coletivo, demanda o reexame do contexto fático-probatório, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.

7. Agravo Interno não provido.

(AgInt no REsp 1726986/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 19/11/2018). (g.n.).

O STJ esclarece, ainda, que, para que haja condenação em danos morais difusos, é necessário que o fato avaliado possua razoável significância e desborde dos limites do tolerável, devendo a gravidade da situação ser observada sob três aspectos: a) produção de verdadeiros sofrimentos; b) intranquilidade social; c) alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva (REsp 201001970766, Massami Uyeda - Terceira Turma, DJE 10/02/2012 RB, vol. 00580, pg. 00037).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Ressalte-se que o número de pacientes atingido pela não prestação do serviços do Setor de Hemodinâmica que, em maio de 2019, era de **466 (quatrocentos e sessenta e seis) pacientes**, não contabilizados os pacientes que aguardam por ablação, é crescente, mas determinável, sendo suficiente que o requerido informe ao Juízo – o que desde já se **requer**:

- i) a lista de pacientes (com nome e endereço) que vieram a óbito sem receber o serviço cardíaco (exames/procedimento cardíaca) de 2014 a 2019, com indicação do dia de inserção do seu nome na lista de espera de cirurgia cardíaca e sua retirada pelo óbito;
- ii) a lista atualizada de pacientes que esperam em casa por procedimentos realizados no Setor de Hemodinâmica do HUFM e dos pacientes que se encontram nos hospitais e prontos-socorros, com indicação do dia de inserção do seu nome. Não se pode descurar que essa lista até o julgamento desta ação, será volante, para o que deve ser apresentada mensalmente a este juízo;
- iii) lista atualizada de pacientes que vão encaminhados para outros Estados, via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para realizarem procedimentos cardíacos, das mais diversas ordenas, de 2014 a 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

A longa espera por serviços no HUFM, demonstrada nos autos, que ocasionou a morte de inúmeros pacientes e tem por consequência o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes que aguardam; a ausência de serviços na rede pública estadual, por falta de material, de equipamentos e por defeito de equipamentos caríssimos não submetidos à correta manutenção no âmbito do Francisca Mendes, que obrigam os pacientes a realizar o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando possível; o total desamparo aos pacientes do interior, que dependem dos serviços prestados no único Centro de Referência do Estado do Amazonas; são fatores que garantem a estas pessoas identificáveis o direito à indenização por dano moral coletivo, cujo valor arbitrado deverá ser destinado consoante o disposto nos artigos 98 a 100 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90).

6. DA NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:

O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**”. Em outras palavras, para que haja deferimento do pedido, a parte deverá comprovar a ocorrência de dois requisitos: fumaça do bom direito e perigo na demora.

No presente caso, a fumaça do bom direito consiste no direito subjetivo à saúde e a vida digna dos pacientes que aguardam pelos procedimentos/exames cardíacos, não realizados até o momento por falta de equipamentos, falta de material de órtese e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

prótese, falta de medicamentos, conforme comprova no investigatório conduzido por este órgão ministerial.

O perigo da demora, a seu turno, está caracterizado pelo risco de morte ou pelas elevadas chances de sequelas desses mesmos pacientes.

O número de pacientes que aguardam atendimento de 2011 a 2018 é muito alto, levando-se em consideração a gravidade clínica que apresentam, e que tende a evoluir para quadros mais complexos, ante a falta de diagnóstico e início de tratamento.

Como se pode observar, o HUFM está dando conta da demanda atual, do ano de 2019, tanto que conta com poucos pacientes para diversos exames cardíacos. A demanda antiga, entretanto, continua pendente.

Os documentos contidos nos autos, conquanto não constituam prova definitiva, vez que precisam ser submetidos ao contraditório, permitem a formação de seguro convencimento quanto à verossimilhança das alegações deste autor, autorizando a concessão de tutela antecipada.

Neste aspecto, cumpre destacar que a Lei n.º 8.437/92, em seu art. 2.º, prevê a necessidade da oitiva prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público para a concessão de tutela provisória. Eis a redação do mencionado dispositivo legal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em caráter excepcional, que a tutela provisória seja concedida liminarmente, i.e., sem a necessidade de oitiva prévia, quando presentes os fundamentos genéricos da medida liminar, conforme demonstram os julgados abaixo colacionados:

PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INEXISTÊNCIA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS – SÚMULA 7/STJ – CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DO PODER PÚBLICO – ART. 2º DA LEI 8.437/92 – AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Em nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos fundamentos legais apontados pelas partes. Exige-se, apenas, que a decisão seja fundamentada. Aplica o magistrado ao caso concreto a legislação por ele considerada pertinente. Não ocorrência de violação ao art. 535 do CPC. 2. Inviável análise de argumentação recursal que implica reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Em tese, não se aplica às hipóteses de concessão de liminar em ação de improbidade administrativa a regra de intimação prévia no prazo de 72 horas, prevista no art. 2º da Lei 8.437/92, porquanto, via de regra, a ação não se direciona de forma direta a impugnar ato administrativo da pessoa jurídica de direito público, mas atos praticados por agentes públicos. 4. Ademais, **a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2º da Lei 8.437/92). Precedentes do STJ.** 5. Aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas, inscrito nos arts. 249 e 250 do Código de Processo Civil, quando da nulidade do ato não resultar prejuízo para a defesa das partes. Precedentes. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido em parte. (REsp 1018614/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2008, DJe 06/08/2008). (g.n.).

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

NULIDADE. 1. **O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública.** 2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag 1314453 / RS. Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN. SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 21/09/2010. Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2010). (g.n.).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. **POSSIBILIDADE.** AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada contra o Estado do Piauí e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí a fim de compeli-los a realizar obras emergenciais na Barragem de Poços, no município de Itaueira, em razão do risco iminente de ruptura, ocasionado pelas péssimas condições estruturais da obra. 2. O Tribunal local concluiu pela excepcionalidade da situação, apta a autorizar a concessão da tutela de urgência, tendo consignado: "entendo que o iminente risco de rompimento da barragem, o que poderia causar prejuízos e danos irreparáveis a um incontável número de pessoas, autoriza a concessão da liminar em detrimento do formalismo processual, garantindo a efetividade da atividade jurisdicional, e resguardando interesses e a segurança coletivos. Acrescentou que "das provas colacionadas infere-se que a barragem de Poços, localizada no município de Itaueira-PI, se encontrava em péssimas condições de manutenção, e, aproximando-se o período de chuvas, seria possível que a estrutura, diante das avarias constatadas, não suportasse a pressão causada pelo aumento do nível da água represada". 3. **O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em Ação Civil Pública.** Precedentes: AgRg no AREsp 580.269/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 17/11/2014; AgRg no REsp 1.372.950/PB, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma; AgRg no Ag 1.314.453/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma; REsp 1.018.614/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma; REsp 439.833/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma. 4. Não se conhece do Recurso Especial quanto a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF. 5. No que tange à apontada ofensa ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/1992 e 273



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

do Código de Processo Civil de 1973, a instância de origem decidiu a controvérsia com fundamento no suporte fático-probatório dos autos. Desse modo, verifica-se que a análise da controvérsia demanda o reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 6. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 958.718/PI, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 18/04/2017).

Logo, a possibilidade de concessão tutela antecipada contra o Poder Público, liminarmente, em caráter excepcional, existe, quando presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar.

O caso dos autos, sem dúvidas, enquadra-se na necessidade da **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em relação às providências abaixo indicadas, a serem tomadas pelo Estado no **prazo a ser fixado pelo Juízo, sob pena de aplicação de astreintes**, porquanto estão envolvidos o direito à vida e à integridade física dos pacientes adultos cardíacos, os quais já deveriam ter sido submetidos aos exames/procedimentos, mas aguardam em casa pela tardia prestação do serviço, quando não chegam ao óbito.

Assim, requer-se a este juízo, a concessão de tutela antecipada, para determinar a adoção das seguintes providências ao(s):

1. ESTADO DO AMAZONAS:

- Mandar todos os pacientes que guardam por procedimento de fibrilação arterial-fa, por meio do TFD, para serem atendidos fora do Estado do Amazonas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- DESIGNAR uma enfermaria em outra unidade de saúde da rede pública estadual para dar suporte clínico a pacientes que não necessitem de intervenções cirúrgicas ou endovasculares – medidas que diminuirá o tempo de espera de pacientes cardiopatas nos pronto-socorros e diminuirá os custos do Hospital Francisca Mendes –, dotada de equipe de cardiologistas clínicos;
- Adquirir OPMES, MEDICAMENTOS e MATERIAIS necessários para realizar os procedimentos/exames dos pacientes que se encontram na atual fila de espera de exames/procedimentos de ELETRFISIOLOGIA, EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL-FLOW DIVERTER, ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL, EXAMES ARTERIOGRAFIA- VASCULAR, os quais, em maio do corrente ano, contabilizavam 466 (quatrocentos e sessenta e seis) pacientes;

2. ESTADO DO AMAZONAS E HOSPITAL FRANCISCA MENDES:

- Promover a realização de manutenção no equipamento de ressonância magnética, raio-x, eletrocardiograma fixo e holter, apresentando lauto técnico de funcionamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Promover a realização, no prazo máximo de 6 (seis) meses, de todos os procedimentos de Ablação dos pacientes que compõem a atual lista de espera pelo procedimento;
- Instituir uma enfermaria de curta permanência, para recepcionar os pacientes pós-procedimentos de hemodinâmica, dotada de equipamentos de suporte à vida e equipe multiprofissional, a fim de que os leitos de UTI não sejam ocupados indevidamente, em prejuízo das cirurgias cardíacas;
- Realizar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, todos os procedimentos/exames que os 383 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS) pacientes da fila de espera para serviços de **ELETROFISIOLOGIA** necessitam, dentre adultos e pediátricos, de 2011 a 2018;
- Realizar, **no prazo de 60 dias**, todos os procedimentos/exames que os 37 (TRINTA E SETE) pacientes da fila de espera para serviços de **EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL – FLOW DIVERTER**, necessitam, dentre adultos e pediátricos;
- Realizar, **no prazo de 60 dias**, todos os procedimentos/exames que os 37 (TRINTA E SETE) pacientes da fila de espera para serviços de **ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL** necessitam dentre adultos e pediátricos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- Realizar, no prazo de 30 dias, todos os procedimentos/exames que os 09 (NOVE) pacientes da fila de espera para serviços de ARTERIOGRAFIA- VASCULAR necessitam, dentre adultos e pediátricos;

7. DOS PEDIDOS FINAIS:

- I - A concessão de Antecipação da Tutela, nos moldes já expostos, de forma liminar, **dispensada a oitiva do representante legal do Estado**, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92, em razão da urgência inerente ao caso, por se tratar de garantia do direito à saúde dos pacientes que dependem dos serviços do, uma vez que a observância deste preceito pode redundar em obstáculo ao acesso à Justiça, assegurado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, a fim de determinar ao Estado do Amazonas, sob pena de multa;
- II - A designação de audiência de conciliação e mediação, a fim de oportunizar ao Estado do Amazonas a realização de acordo judicial, mediante a apresentação de um Cronograma de Adequação das Irregularidades identificadas pelo Ministério Público, cujos dados constam do Inquérito Civil que acompanha a inicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

III - A citação do Estado do Amazonas para contestar a presente ação;

IV - A citação da Fundação Hospital Universitário Francisca Mendes para contestar a presente ação;

V - Com fundamento no princípio da cooperação (art. 6.º do CPC) e com base nos poderes instrutórios do juiz (art. 370 do CPC), a INTIMAÇÃO do Hospital Universitário Francisca Mendes para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

i) lista de pacientes (com nome e endereço) que vieram a óbito sem receber os serviços realizados no Setor de Hemodinâmica, listados à fl. 11 da inicial, de 2014 a 2019, com indicação do dia de inserção do seu nome na lista de espera de cada procedimento/exame cardíaco;

ii) lista atualizada de pacientes que esperam em casa pelos procedimentos vinculados à hemodinâmica e ao laboratório de eletrofisiologia. Não se pode descurar que essa lista até o julgamento desta ação, será volante, para o que deve ser apresentada mensalmente a este juízo;

iii) lista atualizada de pacientes que vão encaminhados para outros Estados, via Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

realizarem procedimentos cardíacos, das mais diversas ordenas, de 2014 a 2019;

iv) o correto dimensionamento dos leitos que deveriam ter as enfermarias de curta duração, a fim de receber os pacientes que se submetem a procedimentos cardíacos, para os quais não se necessita de internação em UTI.

VI - Ao final, a confirmação da tutela antecipada e o **JULGAMENTO PROCEDENTE DA DEMANDA**, com respaldo Art. 5º, *caput*, e Art. 196 e Art. 197 da Constituição Federal, Art. 2º da Lei nº 8.080/90, além da Portaria nº 210/2004 - MS e da Portaria nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde, **CONDENANDO-SE, o ESTADO DO AMAZONAS e o HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES às OBRIGAÇÕES DE FAZER** elencadas abaixo:

- 1) **TORNAR FUNCIONAL DE FORMA INTEGRAL** os serviços da Fundação Hospital Universitário Francisca Mendes, reconhecido pelo Ministério da Saúde como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a fim de atender, de forma permanente e em tempo hábil, os pacientes adultos e pediátricos que precisam da assistência especializada nas áreas de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- a) **CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA:** Cateterismo cardíaco; Angioplastia Coronariana; Valvoplastia Mitral; **b) VASCULAR:** Arteriografia; Aortografia; Flebografia; Angioplastia Transluminal; Embolização de Má formação arteriovenosa (MAV) periférica; Quimioembolização; Endoprótese; Implante de filtro de veia cava; Implante de permicath;
- c) **NEUROLOGIA:** Angiografia Cerebral; Embolização de aneurisma cerebral; Embolização de má formação arteriovenosa (MAV) cerebral; Embolização de angiofibromas; Angioplastia de carótida; Teste de oclusão de carótida;
- d) **CARDIOPEDIATRIA:** Estudo hemodinâmico: Correção de comunicação intraventricular (CIV); Correção de Comunicação Intra-arterial (CIA);
- e) **ELETROFISIOLOGIA:** Implante de marca-passo; Implante de multisítio; Implante de cardio-desfibrilador interno (CDI); Estudo Eletrofisiológico; Ablação por cateter; Troca de gerador; Troca de eletrodo; Plastia de loja de marca-passo; Cardioversão;
- 2) **ADQUIRIR** mais uma máquina de hemodinâmica para dar suporte às seis áreas que dependem deste tipo de equipamento (Cardiologia Intervencionista, Vascular, Neurologia, Cardiopediatria, Eletrofisiologia e Cirurgia Cardíaca);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

3) CELEBRAR CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

das duas máquinas de hemodinâmica em uso hoje no HUFM, a fim de evitar que estas passem por defeitos tantas vezes ao ano, gerando uma demanda reprimida ainda maior do que a existente;

4) RENOVAR E AMPLIAR O PARQUE DE IMAGENS DO HUFM, para o que deve:

a) ADQUIRIR novo aparelho de ECOCARDIOGRAMA fixo, em face do equipamento atual não produzir mais diagnósticos seguros;

b) ADQUIRIR dois aparelhos de ECOCARDIOGRAMA PORTÁTIL, sendo um adulto e outro infantil, para atender a UTI e Centro Cirúrgico do HUFM;

c) ADQUIRIR novo aparelho de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, tendo em vista que o atual aparelho, além de permanecer por longo tempo quebrado, não produz diagnóstico por imagem seguro.

d) ADQUIRIR aparelho de MAPEAMENTO TRIDIMENSIONAL(3D) a fim de realizar exames/procedimentos de Fibrilação Atrial-FA, e com isso ofertar este exame na rede estadual de saúde.

e) ADQUIRIR aparelhos de HOLTER em número COMPATÍVEL com a demanda que atende o HUFM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

- 5) **ADQUIRIR DOIS EQUIPAMENTOS DE ÓXIDO NÍTRICO;**
- 6) **INSTITUCIONALIZAR O LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA NO HUFM**, conforme prevê a Portaria nº Anexo I da Portaria n.º 210/2004-MS;
- 7) **INSTITUIR uma enfermaria de curta permanência**, para recepcionar os pacientes pós-procedimentos de hemodinâmica, dotada de equipamentos de suporte à vida e equipe multiprofissional, a fim de que os leitos de UTI não sejam ocupados indevidamente, em prejuízo das cirurgias cardíacas;
- 8) **AMPLIAR O TETO MENSAL DE PROCEDIMENTO/EXAME do HUFM**, compatível com a demanda de pacientes produzida, vez que este Hospital atende todo o Estado do Amazonas, para exames/procedimentos na eletrofisiologia, hemodinâmica;
- 9) **Adquirir OPMES, MEDICAMENTOS e MATERIAIS necessários** para realizar os procedimentos/exames dos 466 (quatrocentos e sessenta e seis) pacientes que se encontram na atual fila de espera de exames/procedimentos de eletrofisiologia, embolização de aneurisma cerebral-*flow diverter*, angioplastia transluminal, exames



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

arteriografia-vascular; e dos 401 (quatrocentos e um) pacientes que aguardam pelo procedimento de ablação;

10) REALIZAR EXAME/PROCEDIMENTO CARDÍACO EM TODOS OS PACIENTES QUE CONSTAM DA LISTA DE ESPERA RELACIONADA AO USO DAS MÁQUINAS DE HEMODINÂMICA, e de outros que surgirem durante a tramitação do processo, **dentro das especialidades de cardiologia intervencionista, vascular, neurologia, cardiopediatria, eletrofisiologia e cirurgia cardíaca** até o julgamento definitivo desta ação;

11) Determinar a integração de toda a oferta de exames/procedimentos que o HUFM realiza ao Sistema de Regulação, tornando as filas de exame/procedimentos realizados no setor de hemodinâmica do Hospital Francisca Mendes acessíveis aos cidadãos que nelas se encontram e ao Ministério Público, a qual deve ser publicada, sem indicação do nome dos pacientes, para resguardar-lhes a intimidade, mas tão somente com os seguintes dados: nº do SUS do paciente, data da inserção na fila, classificação de risco, perspectiva de cirurgia;

12) DAR PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, para que este



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

gerencie diretamente seus serviços, garantindo-lhe a autonomia financeira assegurada às fundações;

13) Indenizar, a título de dano moral coletivo, os familiares dos pacientes que vieram a óbito sem realizar os exames/procedimentos nas áreas da **especialidade cardíaca de CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, VASCULAR, NEUROLOGIA, CARDIOPEDIATRIA, ELETROFISIOLOGIA**, cujo valor arbitrado deverá ser destinado, consoante o disposto nos artigos 98 a 100 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90);

14) A fixação de multa diária, por descumprimento da obrigação determinada pelo Juízo ao requerido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de multa diária pessoal ao Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 90 (noventa) dias-multa, em virtude dos prejuízos gravíssimos à vida e à saúde de inúmeros pacientes que aguardam pela prestação do serviço, a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

VII – Requer sejam expressamente, enfrentados os dispositivos constitucionais e legais invocados, para fins de prequestionamento, caso haja necessidade de futuro manejo de recursos excepcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (92) 36550720/07

VIII – A dispensa do autor do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e artigo 87 da Lei 8.078/90;

IX – Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que eventualmente se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos;

Dá-se à causa do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Na oportunidade, requer que as futuras intimações sejam remetidas à fila eletrônica desta 58.ª PRODHSP, para o que informa os dados do convênio celebrado com este Tribunal de Justiça:

Convênio	CPF/CNPJ	Data de Cadastro	Pessoa PG	Pessoa SG
58.ª Promotoria de Justiça	04.153.748/0058-10	06/06/2017	7940783	490961

Manaus/AM, 09 de agosto de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Promotora de Justiça